

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0016094-06.2014.8.19.0203.

Autor: BANCO CITICARD S/A.

Réu: LIGIA ALMEIDA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 09/04/2014, o Autor, **BANCO CITICARD S/A**, requereu uma AÇÃO DE COBRANÇA.
2. Em r. despacho saneador à fl. 81, em 19/10/2015, a MM. Dra. Lisia Carla Vieira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor – Taxas Médias.

III – Quesitos do Juízo (fls. 81/82).

- a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

R: A resposta é pelo negativo, até mesmo pelo curto período analisado, conforme demonstra o anexo 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Os juros foram cobrados de forma linear, sem a caracterização da cobrança de juros remuneratórios sobre juros remuneratórios.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

R: A resposta é pelo negativo, pois só foram anexadas três faturas mensais, de acordo com os documentos anexados aos autos.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

R: A resposta é pelo negativo.

Não foi observada a cobrança de correção monetária, nas faturas mensais anexadas aos autos.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

R: A resposta é pelo negativo.

Não foi observada a cobrança de comissão de permanência, nas faturas mensais anexadas aos autos.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

R: A resposta é pelo negativo.

Não foi observada a cobrança de comissão de permanência, nas faturas mensais anexadas aos autos.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

Todavia, nas faturas mensais anexadas aos autos havia a previsão da cobrança dos juros remuneratórios.

Somente na fatura mensal com vencimento em julho de 2013, a taxa de juros praticada (13,78% a.m.) superou a taxa de juros prevista na fatura mensal (13,39% a.m.).

g) Se os juros cobrados encontram-se na média do mercado. Em caso negativo, deverá o Perito elaborar nova planilha;

R: Segue abaixo um comparativo entre as taxas médias de mercado divulgadas pelo Bacen (Tabela: 25.477) e as taxas praticadas no contrato:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

<u>Período</u>	<u>Taxa Média Bacen (% a.m.)</u>	<u>Taxa Praticada (% a.m.)</u>
mai/13	11,12	
jun/13	11,14	13,78
jul/13	11,28	13,33

Como podemos observar no quadro comparativo, as taxas de juros praticadas estavam acima das taxas médias de mercado.

O anexo 02 apurou o saldo devedor, de acordo com as taxas médias de mercado. A diferença de saldo devedor apurada foi de R\$ 194,62. Nesse caso, o saldo devedor seria de R\$ 8.083,57.

h) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

R: A resposta é pelo positivo, apesar de as taxas estarem acima das taxas médias, conforme quadro comparativo exposto na resposta do quesito “G”.

i) Se a multa aplicada obedece ao valor de 2% do débito, adequando-a, em sendo negativa a resposta.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

IV- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo e pode ser elaborado de maneira assertiva, concluindo os seguintes aspectos:

Das condições pactuadas:

A taxa de juros remuneratória praticada (13,78% a.m.) só estava acima da taxa de juros prevista em junho de 2013 (13,39% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo no contrato.

Do saldo Devedor:

O saldo devedor atualizado pelo índice TJ-RJ é de R\$ 11.330,31 (3.439,79 Ufirs).

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 8.278,19
Período de atualização monetária:	de 20/07/2013 até 15/05/2018 (1735 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36869442
Valor corrigido:	R\$ 11.330,31
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 11.330,31
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 11.330,31
Total em UFIR:	3.439,79

Anexos

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou o saldo devedor, de acordo com as taxas médias de mercado.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

